	ű
	2
	7
	ò
	α
	\lesssim
	č
	Č
	5
	S
	7
	Ц
Q	ä
ㅗ.	č
≓	S
7	74692 B-6162 DOFF-1673 CC80-F
Ň	٩
⊇	ά
õ	ò
(C)	9
ᄴ	r
_	Н
\subseteq	100. FE7/602B_6162D0FE_1673CC80_B23
₽	ç
⊋	÷
≤	ç
S	
ш	
\supset	ž
တ္က	7
Υ.	÷
≒	-
ă	q
Φ	9
₹	ġ
e	ū
듩	5
뜶	_
<u>.</u>	Ś
0	
용	5
ğ	
.≒	ć
š	+
	÷
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e informe o código: EE74
0	2
Ĕ	Š
ne	$\frac{1}{2}$
5	ŧ
2	2
ŏ	4
æ	Ü
Ś	C
ш	ď
	ŭ
	G
	đ
	2.0
	2
	ď
	g

Diário Eletrônico do TCE/AM,			l,
Edição Nº_			_
De	_/	/	_



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. № _____ Fls. № ____

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 92/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 10007/2012.

Apensos: Processos nºs 10066/2012, 10068/2012, 10067/2012 e 10062/2012.

- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- **3- Embargante:** Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, exercício de 2011.
- **4- Objeto:** Embargos ao Acórdão nº 057/2015, proferido pelo Tribunal Pleno (fls. 7314/7323).
- 5- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Negativa de Provimento.

6- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância com o Parecer Oral do Ministério Público**, no sentido de:

- **6.1-** Preliminarmente, **tomar conhecimento** do presente Embargo de Declaração, interposto pelo Sr. **Antônio Fernando Fontes**, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, exercício de 2011;
- **6.2-** No mérito, **negar provimento** ao Embargo de Declaração, mantendo a íntegra do Acórdão nº 057/2015 TCE TRIBUNAL PLENO, fls. 7314/7323, dos presentes autos, prolatado pelo Egrégio Tribunal Pleno em sessão do dia 14 de outubro de 2015 e publicado no Diário Oficial Eletrônico de 09 de novembro de 2015;
 - **6.3- Dar ciência** desta decisão ao Embargante;
- **6.4- Determinar o arquivamento** dos presentes autos e apensos, nos termos regimentais.
- 7- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 8- Data da Sessão: 17 de Fevereiro de 2016.
- **9- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

	010010000000000000000000000000000000000
oor JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	11100000
Este documento foi assinado digitalmente por	SLOCTOOL COOCALITY

Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº_		
De	_/	/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. № ______ Fls. № _____

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 92/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

10- Representante do Ministério Público junto ao TCE: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral